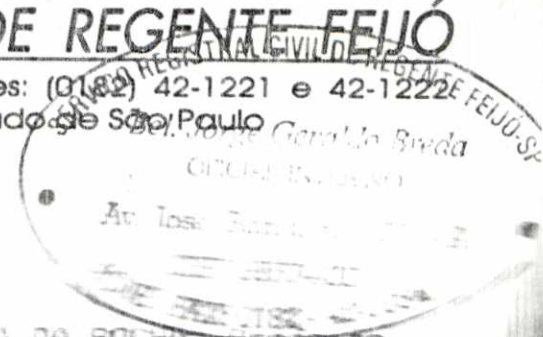




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 1.9570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



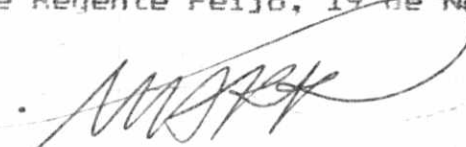
...dou té que o(a) presente Lei
registrada no Livro 02
92196

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ PARA O TRIÊNIO DE 1.997 / 1.999.

- Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Regente Feijó para o triênio de 1.997 / 1.999, constituído pelos anexos I e II integrantes desta lei e elaborado na forma da Lei, estima para o período, as despesas em R\$ 5.979.578,65 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
- Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.997 / 1.999, estão distribuídos conforme consta no Anexo I da Presente Lei.
- Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão conforme indica o Anexo II.
- Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.
- § Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.998 e 1.999 estimados a preços de 1.996 serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Novembro de 1996.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

